**CONTRATO Nº 005 /2020**
**Processo Administrativo nº 546/2020**

**EMPENHADA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ**, com sede na Praça da Bandeira, 96 – Centro – Jataí-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.858.805/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO**, *portadora da CI/RG nº 1.621.857 - SSP/GO e do CPF nº 530.798.501-06, doravante* denominada simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na cidade de Jataí-GO e

**AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, *autarquia estadual, constituída nos* termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR,** brasileiro, portador da CI/RG nº 3.684.329-2ª Via - SPTC/GO e do CPF nº 982.987.041-34, domiciliado nesta Capital,

Têm entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado,** de atos oficiais da **CONTRATADA,** com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/12 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ato de Despacho de 06/08/2019 para Processo de Inexigibilidade de Licitação (art. 25, Caput) processo n° 793/2019, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** É inexigível a licitação para esta contratação, por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA,** para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I – enviar as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: http://diariooficial.abc.go.gov.br:

a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou

b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;

b) não conter propagandas e imagens de assinatura;

c) não conter cabeçalhos ou rodapé;

d) o padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte: **ARIAL**

- Tamanho da fonte: **8**

III - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;

b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;

c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação;

IV – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

a) Tamanhos:

- 18 cm de largura;

- 26 cm de altura;

b) Tipo de Fonte: **ARIAL**

c) Tamanho da fonte: **7**

V- realizar a publicação no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

VI – comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VII - observar a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE, na ocasião da publicação;

VIII – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

IX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA –** A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a:

I – Solicitar e encaminhar à **CONTRATADA,** as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: http://diariooficial.abc.go.gov.br/, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas.

II – proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – as matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior.

IV - providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro da previsão legal de até 60 meses (Lei 8.666/93, artigo 57, II).

## DO VALOR E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA -** O valor total dos serviços estão estimados em R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 01 (um) ano e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, 30 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura onde constem todas as publicações efetuadas no mês anterior, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - A fatura mensal será disponibilizada no sistema de publicação a cada inicio de mês, devendo a contratada deixar o responsável para dar prosseguimento no pagamento.

§ 3º – O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na correção monetária calculada com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 4º – O atraso no pagamento dos serviços pelo prazo superior à 60 (sessenta) dias Implicará na suspensão das publicações da Contratante.

§ 5º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº 339039/47 (Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – Serviços de Comunicação em Geral), Natureza de Despesa nº 339039/47, Recurso Municipal conforme Nota de Empenho nº 5580 de 13/08/2019, no valor de R$ 10.000,00 ( dez mil reais), para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA –** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVIII, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, ensejará a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE,** com as consequências definidas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do art. 87, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 citado no caput, observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da mencionada lei.

§ 2º - O presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, cabe à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços executados até a data da dissolução.

§ 4º - *Em caso algum a* **CONTRATANTE** *pagará indenização à* **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA –** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 17 de setembro de 2020.

**Pela Contratada:**

**REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**

**Presidente da Agência Brasil Central - ABC**

**Pela Contratante:**

**KÁTIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO**

**Presidente da Câmara Municipal de Jataí**

**Testemunhas:**

1ª Neide Aparecida de Freitas Martins

**CPF nº** 600.303.481-53

2ª Maria José Rezende Barros

CPF nº 494.363.841.49